



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba
Seção de Programação e Logística - SAPOL

TERMO ADITIVO Nº 05/2015 ao CONTRATO IRF/CTA/PR Nº 02/2010, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, constituído de 1.070 m² de área útil, nos 1º e 2º andares e 250 m² de garagem no subsolo, localizado na Rua João Negrão, 246, Centro de Curitiba-PR, onde está instalada a Sede da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba, celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio da **INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA** e a empresa **CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**

Processo nº 15165.001693/2010-22
Contrato IRF/CTA/PR nº 02/2010

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, a **UNIÃO**, por intermédio da **INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA** - CNPJ: 00.394.460/0472-96, situada na Rua João Negrão, nº 246, 1º andar, em Curitiba/PR, neste ato representada pela Senhora **EDI FÁTIMA RIBAS SOARES**, Chefe da Seção de Programação e Logística da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a empresa **CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, CNPJ nº 75.136.127/0001-31, estabelecida na Rua da Paz, nº 628, cidade de Curitiba, neste ato representada e por seus diretores Senhor **SEME RAAD**, CPF nº [REDACTED] e senhor **FAISSAL ASSAD RAAD**, CPF nº [REDACTED] e pelo Interventor nomeado **Dr. SEBASTIÃO DE BRITO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] todos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; e das disposições da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, combinadas com as normas de direito comum, no que forem aplicadas, firmar o presente **TERMO ADITIVO nº 05/2015 AO CONTRATO IRF/CTA/PR nº 02/2010**, de acordo com as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, o qual foi elaborado de acordo com a minuta previamente examinada e aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666, de 21/06/1993, e na alínea "e", inciso III, do artigo 13 do Decreto nº

Processo nº15165.001693/2010-22 – CONTRATO IRFCTA nº 02/2010 _Termo Aditivo 05/2015

1



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba
Seção de Programação e Logística - SAPOL

147, de 03 de fevereiro de 1997, combinado com o inciso IV, do artigo 5º do Decreto nº 93.237 de 08 de setembro de 1986; a dispensa proposta foi reconhecida pelo responsável pelo expediente da Seção de Programação e Logística – Sapol da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba, conforme despacho à fl. 36, do processo nº 15165.001693/2010-22, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e ratificada pelo Sr. Inspetor-Chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba, fl. 36, do referido processo, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto reajustar o valor mensal, conforme Cláusula Segunda; prorrogar o prazo de vigência do Contrato IRF/CTA/PR nº 02/2010, conforme Cláusula Terceira, e alterar a redação da Cláusula Terceira do Contrato original, conforme a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE - Conforme o inciso III do artigo 55 da Lei nº 8666/1993, para o período de 21/07/2015 a 20/07/2016, o valor mensal a ser pago pela Contratante à Contratada fica reajustado para **R\$ 17.848,68 (dezesete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - Fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Contrato Originário, para o período de 21/07/2015 a 20/07/2018.

CLÁUSULA QUARTA – Exclui-se da redação da Cláusula Terceira do Contrato IRF/CTA/PR nº 02/2010 a limitação de 60 (sessenta) meses para prorrogação do prazo de vigência, prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, à vista dos termos do artigo 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Inspetor-Chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba e, eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO – À Contratante incumbirá providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no "Diário Oficial da União", até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Processo nº15165.001693/2010-22 – CONTRATO IRFCTA nº 02/2010 _Termo Aditivo 05/2015

2



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba
Seção de Programação e Logística - SAPOL

CLÁUSULA SÉTIMA - Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário supramencionado.

CLÁUSULA OITAVA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo Federal da cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

LOCATÁRIA:




EDI FÁTIMA RIBAS SOARES
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


LOCADORA:



SEME RAAD
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



FAISSAL ASSAD RAAD
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]




SEBASTIÃO DE BRITO
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:



ANA CLAUDIA CÂMARA VICELLI
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



ALEXANDRA CRISTINA M. C. RODRIGUES
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]